Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

ANO I – EDIÇÃO 14 – DATA 20/06/2015

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Decreto Normativo
- Licitações
- Portaria
- Secretarias, Autarquias, Outros

DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 279/2015

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **ANTONIO JOÃO ALVES MAGALHÃES,** para o cargo de **Coordenador de Projetos Especiais Nível I**, do **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de junho de 2015.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 280/2015

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **JUSILEIDE GOMES DA COSTA,** para o cargo de **Chefe da Divisão Financeira,** da Diretoria Executiva da **Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa – FUNTITEC**, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, **símbolo DA-2.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de junho de 2015.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
DIRETOR-PRESIDENTE, DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,
TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA – FUNTITEC

DECRETO INDIVIDUAL Nº 281/2015

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **ANDRÉ LUIS SANTANA BOAVENTURA,** do o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Bonfim de Feira,** da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de junho de 2015.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

WELLIGTON ANDRADE DE JESUS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E
DESENVOLVIMENTO RURAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 282/2015

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **LUCAS FERREIRA DA SILVA,** para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Bonfim de Feira,** da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de junho de 2015.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

WELLIGTON ANDRADE DE JESUS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E
DESENVOLVIMENTO RURAL

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 9.631, DE 18 DE JULHO DE 2015.

Altera o Regulamento Interno do Conselho Municipal Gestor do Pró-Cultura/Esporte, estabelecido pelo Órgão Colegiado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas contidas na Lei Municipal nº 1.972/97, considerando as alterações necessárias advindas da criação da Fundação Municipal da Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa.

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o Regimento Interno do Conselho Municipal Gestor do Pró-Cultura/Esporte, elaborado pelo Órgão Colegiado, que passará a ser estabelecido na forma dos Anexos deste Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de junho de 2015.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

RAFAEL PINTO CORDEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA

DECRETO Nº 9.631, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL GESTOR DO PROGRAMA PRÓ-CULTURA/ESPORTE DE FEIRA DE SANTANA-BAHIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O incentivo fiscal concedido através da Lei nº 1.972/97 obedecerá aos preceitos da Lei, bem como aos do presente Regulamento.

Art. 2º – Para efeito deste Regulamento considera-se:

I – Pró-Cultura/Esporte: Programa de Incentivo Cultural e Esportivo do Município de Feira de Santana, criado através da Lei Municipal nº 1.972/97 e DECRETO nº 9.233/14 e com a finalidade de promover o incentivo à(ao) (s):

a) PATRIMÔNIO MATERIAL E NATURAL (paisagens tradicionais, sítios arqueológicos, bens móveis e imóveis, espaços preservados, arquitetura e urbanismo);

b) ARTES CÊNICAS E MÚSICA (música, dança, teatro, circo);

c) LIVRO E IMPRENSA (livro, impressos e outros suportes, leitura, literatura, revistas, jornais, periódicos especializados);

d) ARTES VISUAIS E ARTESANAIS (fotografia, arte pública, artes plásticas e visuais, artesanato;

e) DESIGN E SERVIÇOS CRIATIVOS (design em suas diferentes expressões artes gráficas, moda, publicidade, gastronomia);

f) AUDIOVISUAL E MÍDIAS INTERATIVAS (cinema, vídeo, rádio, televisão e telecomunicações (produção de conteúdos), portais e blogs, jogos eletrônicos cultura digital;

g) EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO CULTURAIS (ensino das artes e arte-educação, formação artístico-cultural, qualificação profissional, formação de públicos e usuários de bens de cultura, intercâmbios culturais);

h) PATRIMÔNIO IMATERIAL (manifestações e festas populares, manifestações étnico-culturais, de gênero e de orientação sexual, línguas, falares e cosmologias, saberes, técnicas, linguagens e tradições);

i) MEMÓRIA E PRESERVAÇÃO (arquivos privados de interesse público, acervos privados de interesse público, memória artística, cultural e histórica, antiquários e sebos e restaurações);

j) ESPAÇOS CULTURAIS (bibliotecas comunitárias e feiras);

k) ESPORTE AMADOR de qualquer modalidade;

l) Formação e desenvolvimento de atletas através de Congressos, Clínicas e Work Shops;

m) Treinamento e participação de atletas e equipes em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

n) Escolinhas de Esporte;

o) Atividades Esportivas para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e portadores de necessidades especiais;

II – Proponente: Pessoa Física ou Jurídica, domiciliada no município de Feira de Santana, diretamente responsável pelo projeto cultural ou esportivo a ser beneficiado pelo incentivo, que tenha idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

III – Patrocinador: Estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do Município, que venha a patrocinar projetos culturais e esportivos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura e Esporte;

IV – Patrocínio: transferência, em caráter definitivo e livre de ônus, feito pelo patrocinador ao proponente, de recursos financeiros, para a realização do projeto cultural;

V – Inadimplente: Proponente que não apresentar Prestação de Contas nos prazos estabelecidos e não cumprir as diligências suscitadas e/ou não tiver a prestação de contas aprovada. O não-cumprimento das normas,

impedirá o proponente de participar de outras edições do Pró-cultura/esporte, até que seja sanada a prestação de contas devida.

VI – Abatimento: Valor referente a 20% (vinte por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU até os limites máximos estipulados para cada projeto conforme artigo 14 deste Regulamento e seus parágrafos. A concessão se dará inclusive sobre impostos vencidos, inscritos na Dívida Ativa ou Ajuizados;

VII – Valor total dos abatimentos: Os 20% referidos em "X – Abatimentos" acima não poderão ultrapassar **R$ 474.163,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e sessenta e três reais)** valor total da renúncia fiscal. Alcançado este valor, encerra-se automaticamente a captação.

VIII – Encaminhamento de projetos - Todos os projetos elencados neste Decreto serão encaminhados através da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL e pela Fundação Municipal da Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa – FUNTITEC.

IX - Conselho: O Conselho do Pró-Cultura é composto por 7 (sete) membros, conforme artigo II, cap. 3º adiante, presidido pelo Secretário de Cultura, Esporte e Lazer do Município e secretariado pelo Presidente da Diretoria Executiva da Fundação Cultural Egberto Tavares Costa;

X – Secretário Executivo: Função exercida pelo Presidente da Diretoria Executiva da Fundação Cultural Egberto Tavares Costa com a finalidade de gerenciar o Pró-Cultura/Esporte em auxílio ao colegiado;

XI – Proposta de Incentivo (Anexo I): destinada ao preenchimento da proposta;

XII – Guia de Orientação Documental ao Proponente (Anexo II): destinada à orientação ao proponente dos documentos obrigatórios;

XIII – Prazos (Anexo III): destinada à orientação ao proponente dos prazos estabelecidos para realização desta seleção;

XIV – Ficha Cadastral (Anexos IV): Formulário a ser preenchido e assinado pelo Patrocinador, e entregue ao Secretário Executivo, após aprovação do projeto, com vistas à habilitação perante a Secretaria da Fazenda do Município de Feira de Santana;

XV – Termo de Compromisso (Anexo V): Formulário a ser preenchido e assinado pelo Proponente e Patrocinador, através do qual o primeiro se compromete a realizar o projeto incentivado na forma e condições propostas, e o segundo a destinar recursos necessários à realização do projeto nos valores e prazos estabelecidos na Ficha Cadastral;

XVI – Declaração de Aceitação Pelos Participantes das Normas do Programa Pró-Cultura/Esporte 2014 (Anexo VI): Documento que informa aos participantes as normas que devem ser observadas para seleção da proposta;

XVII – Manual de Identidade Visual (Anexo VII): Orienta a padronização da comunicação visual da marca do Pró-Cultura/Esporte, do Governo, do Município e do Patrocinador, em suas diversas aplicações;

XVIII - Certificado de Incentivo: Documento assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário Executivo, para efeito de credenciar o Proponente a captar recursos junto ao Patrocinador, especificando os valores que poderão ser utilizados para abater dos Impostos Municipais a recolher;

XIX - Prestação de Contas - (Anexo VIII): formulário emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda quando das prestações de contas individuais.

XX – Critérios para a Avaliação de Projetos - (Anexo IX – de uso do Conselho do Pró-Cultura e dos técnicos avaliadores): Conjunto de princípios orientadores para análise técnica do Projeto.

XXI – Guia do Proponente Para Apresentação de Documentação Complementar - (Anexo X) – Orientação ao proponente a apresentação de documentos complementares a proposta, para os casos em que o mesmo considere necessário.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR

Art. 3º – O Conselho do Pró-Cultura/Esporte será constituído de:

I – O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

II – O Diretor Presidente da Fundação Municipal da Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa;

III – Diretor do Departamento de Esporte,

IV – Diretor do Departamento de Atividades Culturais,

V – 02 representantes de entidades civis, sem fins lucrativos, constituídas com a finalidade de realizar promoções culturais e esportivas, escolhidos em Assembléia realizada com tal finalidade, para exercerem um mandato de dois anos, permitida recondução;

VI - Um Representante da Secretaria Municipal da Fazenda, sem direito a voto.

Parágrafo único - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; tendo por Secretário Executivo o Presidente da Fundação Cultural Egberto Tavares Costa.

Art. 4º – O mandato dos Conselheiros representantes de entidades civis será extinto antes do término:

I – Por renúncia;
II – Por falta não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Art. 5º – Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, correspondente ao representante de entidade civil, o Presidente do Conselho convocará a entidade para indicar o substituto até o término do mandato.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO GESTOR

Art. 6º – A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou pelo Chefe de Gabinete, em caso de sua ausência ou impedimento;

Art. 7º – O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e o Presidente da Fundação Cultural Egberto Tavares Costa designarão um servidor para auxiliar os proponentes no preenchimento e recepção dos Formulários.

Art. 8º – O Conselho reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da metade de seus membros.

§ 1º – A convocação dar-se-á por correspondência enviada ao Conselheiro.

§ 2º – O "quorum" será obtido com a presença de 03 (três) Conselheiros.

§ 3º – É expressamente vedado o enquadramento de projetos cujo proponente seja membro do Conselho Gestor do PRÓ-CULTURA/ESPORTE, a funcionários da SECEL, FUNTITEC, bem como das entidades instrutivas da administração indireta, seja enquanto proponente ou membro integrante do projeto.

§ 4º – O Conselho do Pró-Cultura/Esporte poderá, em diligência, solicitar as informações adicionais que julgar pertinentes para a avaliação do Projeto.

Art. 9º - O Conselho poderá decidir, no caso de empate de projetos concorrentes a mesma área, a aprovação do projeto através de votação, sendo necessária a maioria simples dos votos.

§ 1º – O Presidente votará apenas em caso de empate.

Art. 10 – Compete ao Presidente do Conselho:

I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
II – estabelecer pauta das reuniões;
III – fazer cumprir as deliberações do Conselho;
IV – convocar eleições para escolha dos representantes de Entidades Civis;
V – verificar e aprovar todo o material de divulgação dos eventos incentivados;
VI – fiscalizar a utilização dos recursos aprovados.

Art. 11 - Compete aos Conselheiros:

I – apreciar os pareceres dos projetos aprovados, reprovados e daqueles que estiverem em diligências;
II – participar, com direito a voz e voto, das reuniões do Conselho;
III – representar o Conselho, a pedido do Presidente.

Art. 12 - Compete ao Secretário Executivo:

I – redigir Ata das Reuniões;

II – certificar aprovação dos Projetos;

III – manter registro dos Projetos apresentados, e das deliberações do Conselho;

IV – acompanhar frequência dos Conselheiros às reuniões, comunicando as ausências ao Presidente;

V – manter controle sobre a dotação aprovada para o exercício, e sobre o seu saldo remanescente;

VI – comunicar ao Conselho o cancelamento dos Certificados e Recibos, caso seja constatado dolo ou fraude.

CAPÍTULO IV
DAS PROPOSTAS A SEREM INSCRITAS NO PRÓ-CULTURA/ESPORTE

Art. 13 – Os eventos decorrentes dos projetos beneficiados na forma desta Lei deverão ser apresentados, prioritariamente no território deste Município.

Art. 14 – Todo material de divulgação dos projetos aprovados deverá ser apreciado pelo Conselho, e conter obrigatoriamente as marcas do Pró-Cultura/Esporte e da Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

Art. 15 – Os projetos poderão conter os seguintes percentuais máximos:

I – administração e captação de recursos 15%;
II – divulgação 15%.

Art. 16 – Ficam estipulados os seguintes limites por projeto:

I – PROJETOS CULTURAIS:

a) PATRIMÔNIO MATERIAL E NATURAL (paisagens tradicionais, sítios arqueológicos, bens móveis e imóveis, espaços preservados, arquitetura e urbanismo) – R$ 15.000,00 (quinze mil);

b) ARTES CÊNICAS E MÚSICA (música, dança, teatro, circo);

Projetos de Teatro, dança e música que prevejam:

MONTAGEM – R$ 15.000,00 (quinze mil);
CIRCULAÇÃO – R$ 10.000.00 (dez mil);
MANUTENÇÃO (após dois anos da montagem) – R$ 6.000.00 (seis mil).

Projetos de música que prevejam:

GRAVAÇÃO DE CD OU DVD – R$ 7.000,00 (sete mil);

Projetos de circo: R$ 6.000,00 (seis mil).

c) LIVRO E IMPRENSA (livro, impressos e outros suportes, leitura, literatura, revistas, jornais, periódicos especializados) – R$ 6.000,00 (seis mil);

d) ARTES VISUAIS E ARTESANAIS (fotografia, arte pública, artes plásticas e visuais, artesanato – R$ 7.000,00 (sete mil);

e) DESIGN E SERVIÇOS CRIATIVOS (design em suas diferentes expressões artes gráficas, moda, publicidade, gastronomia) – R$ 6.000,00 (seis mil);

f) AUDIOVISUAL E MÍDIAS INTERATIVAS (cinema, vídeo, rádio, televisão e telecomunicações (produção de conteúdos), portais e blogs, jogos eletrônicos, cultura digital – R$ 7.000,00 (sete mil);

g) EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO CULTURAIS (ensino das artes e arte-educação, formação artístico-cultural, qualificação profissional, formação de públicos e usuários de bens de cultura, intercâmbios culturais) – R$ 10.000,00 (dez mil);

h) PATRIMÔNIO IMATERIAL (manifestações e festas populares, manifestações étnico-culturais, de gênero e de orientação sexual, línguas, falares e cosmologias, saberes, técnicas, linguagens e tradições) – R$ 8.000,00 (oito mil);

i) MEMÓRIA E PRESERVAÇÃO (arquivos privados de interesse público, acervos privados de interesse público, museus, memória artística, cultural e histórica, antiquários e sebos e restaurações) – R$ 10.000,00 (dez mil);

k) ESPAÇOS CULTURAIS (bibliotecas comunitárias e feiras) – R$ 15.000,00 (quinze mil).

§ 1º – As propostas apresentadas, relativamente às áreas culturais acima, poderão contemplar orçamentos menores do que os limites propostos por este regulamento.

II – PROJETOS ESPORTIVOS:

a) - Esporte amador de qualquer modalidade: 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

b) - Formação e desenvolvimento de atletas através de congressos, clínicas e Workshops e de acordo com o ranking das Federações Municipais, Baianas, e Confederações Nacionais, a saber:

01) - 1º lugar no ranking – até R$ 10.000,00 (dez mil reais);

02) - 2º lugar no ranking – até R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

03) - 3º lugar no ranking – R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

c) - Os demais atletas não ranqueados até o 3º lugar poderão ser apoiados com o valor máximo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). -No caso de "Atleta individual" será considerado 50% dos valores acima estipulados para "Equipes de Competição".

Art. 17 - Anualmente, através de Decreto, o Executivo fixará o valor global a ser utilizado pelo Programa de Incentivo, durante o exercício fiscal.

CAPÍTULO V
DA TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 18 – O Proponente deverá preencher a Proposta de Incentivo em 2 vias.

§ 1º – O prazo de inscrição será encerrado em data fixada pela SECEL e FUNTITEC.

§ 2º - O proponente no ato da inscrição do projeto deverá apresentar a documentação obrigatória expressa no ANEXO II deste Edital:

§ 3º - O mesmo proponente poderá apresentar apenas uma proposta de uma área a ser escolhida pelo mesmo.

Art. 19 – O Conselho deliberará acerca dos projetos apresentados em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º – O Conselho poderá contratar técnicos especializados para análise dos projetos que lhes forem submetidos.

§ 2º – Para cada Projeto analisado será designado um técnico qualificado para cada área e a depender da demanda apresentada será possível a contratação de mais um técnico.

§ 3º – Dar-se-á, por escrito, ciência ao interessado da aceitação ou negativa do projeto apresentado.

Art. 20 – Se apontada a necessidade de diligência, o Secretário Executivo deverá:

I – comunicar ao Proponente os ajustes a serem efetuados;

II – após cumprida a diligência, devolver o processo ao Técnico contratado da área para emissão de Parecer final;

III – agendar reunião extraordinária para apreciação final através do Conselho do Pró-Cultura/Esporte avaliação do projeto.

Art. 21 – Emitido o parecer técnico, o Secretário Executivo deverá:

I – submeter o Processo à decisão do Conselho;

II – comunicar ao Proponente a decisão do Conselho;

III – ao final de cada exercício financeiro, as Secretarias Municipais da Fazenda e de Cultura, Esporte e Lazer publicarão um relatório anual com os Projetos Beneficiados pelo Programa.

Art. 22 - Em caso de aprovação do Projeto, o Secretário Executivo deverá:

I – emitir o Certificado de Incentivo;

II – encaminhar a Ficha Cadastral ao representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

III – caso constatada a regularidade fiscal do Patrocinador, o representante da Secretaria Municipal da Fazenda autorizará a abertura de conta bancária para movimentação exclusiva do projeto aprovado;

IV – o certificado de Incentivo terá o prazo de validade até 20 de dezembro de 2015;

V – esgotada a dotação anual destinada ao Pró-Cultura/Esporte, cessa a Captação de Recursos, mesmo que o Certificado de Incentivo esteja dentro do prazo de validade.

OBS: A Secretaria da Fazenda do Município será o órgão controlador do limite disponibilizado no exercício fiscal.

Art. 23 – Quando não houver acolhimento do Projeto pelo Conselho, caberá pedido de reconsideração ao Presidente do Conselho no prazo máximo de 5 (cinco) dias da oficialização da decisão.

Art. 24 – O prazo de validade do Certificado de Incentivo será igual à data fixada para o último recolhimento de impostos, no exercício fiscal, prazo este que ocorrerá em 20 de dezembro, não sendo permitida sua prorrogação.

Art. 25 - Não serão inscritos projetos:

a) cujo objeto não se enquadre na finalidade do Programa;

b) cujos formulários não estejam preenchidos em sua totalidade;

c) apresentados com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para início de sua execução.

d) fora do prazo estipulado para inscrição;

Art. 26 - Para os projetos inscritos no Programa, cujo proponente ainda não possua patrocinador, será expedido comunicado certificando a inscrição do projeto.

Art. 27 - O prosseguimento da tramitação do projeto está condicionado à apresentação de manifestação formal de interesse de patrocínio e das informações e documentos obrigatórios, indicados no ANEXO II, de acordo com as características do projeto.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28 – A Prestação de Contas deverá ser feita até dia 21 de janeiro de 2016, quando se dará o fim do programa Pró-Cultura/Esporte.

Art. 29 – A Prestação de Contas será feita diretamente à Secretária da Fazenda Municipal, juntados os comprovantes originais de notas fiscais ou recibos de pagamentos efetuados, como também a comprovação do material de divulgação utilizado. Após o exame do setor competente será fornecida uma certidão da prestação de contas. O proponente ao recebê-la, a encaminhará ao patrocinador para que este anexe à guia de imposto e encaminhe ao setor da Secretária da Fazenda.

Art. 30 – Caso a análise da Prestação de Contas resulte na glosa de despesas do projeto, a diferença deverá ser devolvida à Administração Municipal.

Art. 31 – A não-comprovação da inserção das marcas do Pró-Cultura/Esporte e do Governo do Município de Feira de Santana, conforme Manual de Identidade Visual acarretará a devolução do total do incentivo concedido.

Art. 32 – À Secretaria Municipal da Fazenda compete auditar a Prestação de Contas dos Projetos Incentivados, e, na sua conclusão emitir parecer.

Art. 33 – O Proponente ou Patrocinador que se beneficiar indevidamente dos benefícios da Lei nº 1.972/97, de maneira dolosa, estará sujeito ao previsto no artigo 1º, parágrafo XI da referida lei.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 – O presente Regulamento somente poderá ser alterado por requerimento da maioria do Conselho.

Art. 35 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por votação no Conselho.

Art. 36 – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovado, por Decreto, pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 37 – Poderão participar da Assembléia que elegerá os Representantes Civis do Conselho Municipal Gestor do Pró- Cultura/Esporte, as Entidades Civis, sem fins lucrativos, constituídas com a finalidade de realizar Promoções Culturais e/ou Esportivas e com sede no Município de Feira de Santana.

Art. 38 – O credenciamento para que as Entidades Civis participem das Eleições deverá ser feita até o dia anterior da realização das Eleições.

Art. 39 – Para obter o credenciamento, as Entidades Civis deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Da Entidade Privada:

a) Estatutos sociais, devidamente registrados;
b) Ata de eleição e posse da Diretoria;
c) Cartão de CNPJ;
d) Lei de Utilidade Pública.

II – Da Entidade Pública:

a) Ato de constituição;
b) Ato de designação do dirigente;
c) Cartão de CNPJ (MF).

III – Do Representante das Entidades:

a) Carta de credenciamento, habilitando-o a votar e ser votado em representação da entidade;
b) RG ou CPF;
c) Título de eleitor atualizado.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de junho de 2015.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

RAFAEL PINTO CORDEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA

ANEXO I

Proposta de Incentivo

☐ **Cultural**

☐ **Esportivo**

Inscrição n° ☐

01. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Título:

02. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
Nome ou razão social		
Nome do Responsável pelo Projeto		Cargo / Função:
R.G.	Órgão Emissor	CPF / CGC:
Endereço:		
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	Fax:	Endereço Eletrônico (E-mail):

03. ÁREA(S) DE ATUAÇÃO DO PROJETO	
3.1 – CULTURAL	
( ) PATRIMÔNIO MATERIAL E NATURAL	( ) EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO CULTURAIS
( ) ARTES CÊNICAS E MÚSICA	( ) PATRIMÔNIO IMATERIAL
( ) LIVRO E IMPRENSA	( ) MEMÓRIA E PRESERVAÇÃO
( ) ARTES VISUAIS E ARTESANAIS	( ) ESPAÇOS CULTURAIS
( ) DESIGN E SERVIÇOS CRIATIVOS	
( ) AUDIOVISUAL E MÍDIAS INTERATIVAS	
3.2 – ESPORTIVA	
( ) Esporte Amador de qualquer Modalidade	( ) Escolinhas de Esportes
( ) Formação e Desenvolvimento de atletas através de Congressos, Clínicas e Works Shops.	( ) Atividades Esportivas para Crianças e Adolescentes em situação de risco social e pessoal e portadores de necessidades especiais
( ) Treinamento e Participação de Atletas e Equipes em Competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais.	( )

04. DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS AO PROCESSO:
Conforme anexo II (documentação específica para cada segmento)
05. DESCRIÇÃO – Explique passo a passo como será desenvolvido o Projeto

06. JUSTIFICATIVA – Diga como surgiu a ideia e aponte sua contribuição para a comunidade feirense.

07. OBJETIVOS – Indicar o que pretende alcançar com a realização da proposta

08. PRINCIPAIS METAS A ATINGIR

(Quantificar as ações, atividades ou produtos propostos (número de espetáculos, de espectadores, de exemplares, de pessoas treinadas), além de indicar informações sobre data e local de realização e público estimado)

Atividade ou produto	Unidade de medida	Qtde.	Data/período (início e fim)	Local de realização	Estimativa de público
Ex: oficina	Hra/Aula	40h	Maio/julho	Centro Cultural Maestro Miro	25 pessoas

09. ORÇAMENTO

a) Descrição Item	*B)Quant. Do Item*	C) Unid. De Medida Do Item	D)Quant. De Unid. De Medida Do Item	e) Valor Unitário	f) Total (Coluna b X Coluna d X Coluna e)
PRODUÇÃO					
Ex: monitores	02	Hora/aula	40h/a	R$ 30,00	R$ 2.400,00
SUBTOTAL – PRODUÇÃO					
ADMINISTRAÇÃO E CAPTAÇÃO (15%)					
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO					
DIVULGAÇÃO (15%)					
SUBTOTAL - DIVULGAÇÃO					
				TOTAL	

10. RESUMO DO ORÇAMENTO	
A) INCENTIVO PLEITEADO	R$_____(REAIS)
B) RECURSOS DE OUTRAS FONTES	R$_____(REAIS)
C) TOTAL DO PROJETO	R$_____(REAIS)

10.1 Informações adicionais sobre público

(Caso deseje, informe, por exemplo, faixa etária, renda e características que considere importantes para entender a proposta.)

11. NO CASO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Para elaboração deste Projeto foram contratados serviços profissionais de apoio técnico abaixo qualificado, dentro do limite de 15% (conforme previsto no item 8. Orçamento, deste documento).

Empresa ou Técnico Contratado		CNPJ / CPF
Endereço		
Telefone	Fax	E-mail

12. CONTRAPARTIDAS SOCIAIS (espetáculos abertos ao público, visitação escolar, oficinas, workshop, etc)
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

13. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS, INTEGRANTES DO PROJETO CULTURAL

1. Declaro, para os devidos fins, que não captarei recursos de doadores ou patrocinadores, pessoas físicas ou jurídicas, com As quais mantenho vínculo de natureza econômica.
2. Declaro que o lançamento do Projeto Cultural ou Esportivo aprovado e incentivado será realizado no município de Feira de Santana e que em todo o material de divulgação constará, obrigatoriamente, as marcas da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e do Pró-Cultura/Esporte, conforme o Manual de Identidade Visual do Programa.
3. Declaro que os bens culturais ou esportivos resultantes do Projeto incentivado são públicos, e os produtos deles resultantes, caso comercializados, também estarão À disposição do público em geral.
4. Declaro estar ciente de que todo o material de divulgação, antes da sua veiculação, deverá ser aprovado pela Conselho Municipal Gestor do Pró-Cultura/Esporte.
5. Declaro estar ciente de que deverei prestar contas de cada parcela recebida, num prazo de 30 (trinta) dias desse recebimento, condicionando a liberação da seguinte à aprovação da vigente, mediante parecer da Secretaria Municipal da Fazenda.
6. Declaro que todas as informações aqui prestadas, no projeto e seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, e podem a qualquer momento, ser comprovadas.

14. DATAS DE REALIZAÇÃO
Início: ____/____/_____ Término: ____/____/____ Duração: _____ dias

15. LOCAL E DATA
16. NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL
17. ASSINATURA

ANEXO II

GUIA DE ORIENTAÇÃO DOCUMENTAL AO PROPONENTE

INICÍO DE ENTREGA DOS PROJETOS: 23 de junho de 2015
TÉRMINO DA ENTREGA DOS PROJETOS: 23 de julho de 2015

DOCUMENTOS

OBRIGATÓRIOS:

SE PESSOA JURÍDICA:

• Cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
• Cópia do instrumento constitutivo da empresa ou última alteração contratual, ou, se Sociedade Anônima, ata da última assembleia geral que elegeu a diretoria, devidamente registrados no Registro do Comércio;
• Cópia do documento de identificação do responsável pela Pessoa Jurídica e do seu Cartão de Inscrição do Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CNPJ);
• Currículo da Entidade;
• Certidão Negativa de Débitos Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (Certidão do ISS). SE PESSOA FÍSICA:
• Cópia do documento de identificação;
• Cópia do cartão de Inscrição do Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda. (CPF);
• Currículo do Proponente;
• Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

PARA TODOS OS PROJETOS:

1. Caso o projeto tenha EDIÇÃO ANTERIOR REALIZADA:
a) relatório de atividades;
b) clipping e material de divulgação de edição(ões) anterior(es).

ESPORTE AMADOR DE QUALQUER MODALIDADE

• Orçamento de material esportivo;
• Planilha de custos em caso de viagem, etc.
• Admitir-se-á que a verba seja usada em recuperação de imóvel sede de Instituição amadora, desde que seja entregue parecer técnico de arquiteto especificando a necessidade.

FORMAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE ATLETAS ATRAVÉS DE CONGRESSOS, CLÍNICAS E WORKS SHOPS

• Documentação que comprove o evento.

TREINAMENTO E PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS E EQUIPES EM COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

• Ranking fornecido pela Federação Baiana que comprova a posição que se encontra o atleta, se é no âmbito Estadual ou Nacional.
• Material que comprova a competição (Reportagens, Folders, Fotos).

ANEXO III

PRAZOS

Etapa	Datas / Prazos
Inscrição e Entrega de Projetos	De 23/06/15 a 23/07/15
Análise e Emissão de Pareceres dos Projetos (LOTES)	De 10/07/15 a 10/08/15
Solicitações e Ajustes (Diligências)	De 10/07/15 a 10/08/15
Apreciação dos Projetos pelo Conselho Gestor (LOTES)	De 10/07/15 a 15/08/15
Emissão de Certificados (LOTES)	De 15/07/15 a 20/08/15

***Os prazos podem sofrer alterações.**

ANEXO IV

À Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

FICHA DE CADASTRO

Nome / Razão Social:_____

CNPJ:_____ Inscrição Municipal: _____

Endereço: _____

Nome do Representante Legal: _____

Telefone: ( ) _____ Email: _____

O signatário acima qualificado manifesta seu interesse em patrocinar o Projeto Cultural ou Esportivo: aprovado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura e ao Esporte – Pró-Cultura/Esporte, conforme certificado de Incentivo nº _____, destinando à importância de R$_____ (_____ _____), com previsão de captação nos próximos meses.

Anexar à presente, cópia dos seguintes documentos:

(x) Certificado de Incentivo
(x) Identificação do Contribuinte (Contrato Social, CNPJ e RG do Responsável)

Feira de Santana, _____de_____de 2015.

*A captação só poderá ser iniciada enquanto houver recursos da dotação anual destinada ao Pró-Cultura/Esporte.
*Os depósitos só poderão ser efetuados em conta bancária específica em nome do Proponente, aberta no Banco por autorização da Secretaria Municipal da Fazenda, e restrita ao pagamento das despesas do projeto em pauta.
*Os depósitos só terão valor quando os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM do patrocinador tiverem sido visados e autorizados previamente pela Diretoria de Administração Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda.

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO

Ao Programa de Incentivo Fiscal à Cultura e ao Esporte – PRÓ-CULTURA / ESPORTE:

Pelo presente Termo de Compromisso, o **Proponente** o Sr. (a) _____

_____, R.G._____, CPF nº _____,

responsável pela Empresa cuja Razão Social: _____

_____ CNPJ nº _____, Inscrição Municipal nº_____,

com sede no endereço: _____.

Compromete-se a realizar o Projeto:

Certificado de Incentivo nº _____ , aprovado pelo Programa Municipal de Incentivo á Cultura e ao Esporte – PRÓ-CULTURA / ESPORTE, e a prestar contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 dias após a sua realização.

Pelo presente Termo de Compromisso, o **Patrocinador** Razão Social _____

_____ CNPJ nº _____,

Inscrição Municipal nº _____, cujo representante legal, Sr. (a)_____

_____, R.G. nº_____

CPF nº _____, compromete-se a destinar recursos necessários à realização do referido Projeto, nos valores estabelecidos na Ficha de Cadastro aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

_____ _____

Patrocinador Proponente

*A captação só poderá ser iniciada enquanto houver recursos da dotação anual destinada ao Pró-Cultura / Esporte.
*Os depósitos só poderão ser efetuados em conta bancária específica em nome do Proponente, aberta no Banco por autorização da Secretaria Municipal da Fazenda, e restrita ao pagamento das despesas do projeto em pauta.
*Os depósitos só terão valor quando os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM do patrocinador tiverem sido visados e autorizados previamente pela Diretoria de Administração Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO PELOS PARTICIPANTES DAS NORMAS DO PROGRAMA PRÓ-CULTURA/ESPORTE 2015

1. Ao se inscrever observe o seguinte: Se houver técnico responsável pelo projeto, este se encarregará, apenas, da sua confecção. É de inteira responsabilidade do proponente a emissão de prestação de contas, abertura de conta bancária, etc, assim como as notas apresentadas, anexadas à prestação de contas. Será permitido o pagamento de 15% do projeto, se o técnico for também o captador.

2. No caso de não haver técnico responsável, fica prejudicada a inclusão de taxa de Administração e Captação.

3. Toda a documentação emitida pela Fundação Cultural Municipal Egberto Tavares Costa, será feita em nome do proponente, responsável direto civil e criminalmente pelo projeto.

4. O preenchimento da Proposta de Incentivo (Anexo I) será de inteira responsabilidade do proponente e/ou técnico responsável. Recomendamos total atenção neste preenchimento para evitar devoluções para retificações.

5. A prestação de contas deverá ser feita até dia 21 de janeiro de 2016.

6. Admitir-se-ão, por recomendação do Tribunal de Contas do Município, apenas Notas Fiscais como documentos legais nas prestações de contas. No caso de não ser possível a emissão por pessoa jurídica, os recibos serão anexados a Notas Fiscais Avulsas, emitidas na Secretaria de Fazenda do Município.

7. Serão admitidos projetos que prevejam mais de uma edição, cujo objeto seja festival, inventário ou outro de qualquer natureza cultural que justifique uma sequência de incentivo e fomento e apresente relatório(s) de edição(ões) passada(s) comprovado(s) com foto(s) e clipagem(ns).

Feira de Santana-Bahia, ___ de _____ de 2015.

_____

RECEBÍ O ORIGINAL DAS RECOMENDAÇÕES AOS PARTICIPANTES E DECLARO CONCORDAR COM ELAS, COMPROMETENDO-ME A SEGUI-LAS.

ANEXO VII

Manual de Identidade Visual

Apresentação

Este manual foi desenvolvido para orientar e padronizar o uso da comunicação visual da marca do Programa de Incentivo Cultural e Esportivo do Município de Feira de Santana criado através da Lei Municipal nº 1.972/97, em suas mais diversas aplicações.

Uma identidade visual significa sua própria personalidade. Cores e padrões que identificam o Programa. As orientações fornecidas neste manual deverão ser rigorosamente seguidas, para que seja alcançada uma unidade visual.

Informações Gerais:

1 – Art. 14º do Regulamento da Lei 1.972/97.
"Todo material de divulgação dos Projetos Aprovados deverá ser apreciado pelo Conselho Gestor, e conter obrigatoriamente as marcas do Pró-Cultura/Esporte e da Prefeitura Municipal de Feira de Santana."

2 – As marcas dos Patrocinadores - Governo de Feira de Santana, Pró-Cultura/Esporte e Empresas – sempre deverão ser maiores que as marcas de Apoio.

3 – As marcas dos Patrocinadores deverão ter grande visibilidade, tendo sempre o máximo de destaque possível.

4 – Quando assinarem peças publicitárias de TV e rádio, as marcas dos Patrocinadores deverão ser sempre acompanhadas da seguinte locução: “A Prefeitura Municipal de Feira de Santana através do Pró-Cultura/Esporte e a (Empresa) apresentam...”

5 – Caso seja utilizado algum produto promocional que não foi citado neste manual, este produto deverá seguir o mesmo padrão determinado no manual.

6 – Todo material em arte-final deverá ser entregue para aprovação (seguindo informações deste manual) ao Conselho Gestor do Pró-Cultura/Esporte.

7 – Conceito de Patrocínio e Apoio.
7.1 – Patrocinadores: Governo de Feira de Santana, Pró-Cultura/Esporte e Empresas Patrocinadoras, as que dispõem de recursos financeiros para viabilização de um projeto, obtendo isenções fiscais.

7.2 – Empresas de Apoio: as que cedem ao projeto produtos ou serviços, auxiliando sua viabilização.

7.3 – Quando houver muitos patrocinadores o destaque maior deve ser dado às marcas do Governo de Feira de Santana e do Pró-Cultura/Esporte.

ANEXO VIII

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome: _____

Nome do Projeto: _____

Nº do Certificado de Incentivo: _____

Financiado no valor de R$ _____, (_____

_____ concedido em parcela única.

Atestamos para devidos fins que o financiado prestou contas da parcela _____na forma da Lei, estando apto para receber a seguinte.

Feira de Santana – BA, _____ de _____ de 2015.

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

ANEXO IX

CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DE PROJETOS

1. DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO

1. 1. Todo projeto cultural apresentado ao PRÓ-CULTURA/ESPORTE, em que haja previsão de público pagante ou comercialização de produtos, deverá conter em seu plano de distribuição/comercialização:

I - o quantitativo de ingressos ou produtos culturais;
II - o custo unitário dos ingressos ou produtos culturais;
III - a previsão da receita a ser arrecadada.

1.2 Os preços de comercialização de produtos ou de ingressos deverão ser estipulados com vistas à democratização do acesso, podendo a Comissão Gerenciadora, para este fim, condicionar a aprovação a um preço máximo de comercialização.

1.3 O proponente deverá prever a adoção de, pelo menos, uma das seguintes medidas de democratização de acesso às atividades, aos produtos, serviços e bens culturais:

I – desenvolver atividades em locais com restrições de acesso a equipamentos culturais ou distantes dos centros urbanos;
II – oferecer transporte gratuito ao público;
III – promover o acesso às pessoas com deficiência e às pessoas idosas;
IV – disponibilizar na internet a íntegra dos registros audiovisuais existentes dos espetáculos, exposições, atividades de ensino e outros eventos de caráter presencial, respeitando os direitos autorais e de utilização de imagem;
V – permitir a captação, na íntegra, de imagens das atividades e de espetáculos e autorizar sua completa veiculação por redes públicas de televisão, respeitando os direitos autorais e de utilização de imagem;
VI – realizar, gratuitamente, atividades paralelas ao projeto, tais como ensaios abertos, estágios, cursos, treinamentos, palestras e oficinas;
VII – oferecer bolsas de estudo ou estágios a estudantes da rede pública de ensino, em atividades educacionais ou profissionais desenvolvidas no projeto cultural.

2. DA CONTRA PARTIDA SOCIAL

2.1 Comissão avaliará, de acordo com a natureza do projeto, a suficiência das medidas de acessibilidade e democratização de acesso apresentadas como quesito de avaliação do projeto cultural, devendo ser comprovado seu cumprimento quando da prestação de contas, sendo este item indispensável para sua aprovação.
2.2 Os projetos de edição de livro, CD e DVD deverão prever a doação de 20% (vinte por cento) da tiragem à SECEL e FUNTITEC, para distribuição ao sistema público de bibliotecas.
2.3 Projetos de produção audiovisual devem prever doação de cópia em suporte digital para o acervo da SECEL E FUNTITEC.

3. DOS CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DE PROJETOS

3.1 O parecer dos membros do Conselho Gestor do PRÓ-CULTURA/ESPORTE sobre cada projeto deverá levar em conta 04 (quatro) critérios de avaliação, subdivididos nos seguintes itens de análise:

a) Valor cultural do projeto, priorizando:

I. mérito artístico-cultural;
II. criatividade, inovação e singularidade;
III. diálogo com tradições culturais;
IV. estímulo da diversidade cultural.

b) Consonância com as políticas de cultura, priorizando:

I. harmonia com os princípios do Plano Nacional de Cultura e da Lei Orgânica da Cultura (Lei 12.365/2011);
II. capacidade estruturante e efeito multiplicador do projeto;
III. estratégias de democratização e acessibilidade.

c) Qualificação do proponente e/ou da equipe executora do projeto, priorizando:

I. experiência e qualificação do proponente e da equipe em relação ao objeto do projeto;
II. relevância da atuação local e/ou regional dos agentes envolvidos na realização do projeto;
III. articulações e/ou parceria integrantes do projeto.

d) Viabilidade e qualidade técnica do projeto, priorizando:

I. clareza, coerência, consistência das informações e estruturação da proposta;
II. coerência entre as ações da proposta e os custos apresentados;
III. razoabilidade dos itens de despesas e seus custos;
IV. condições existentes para execução satisfatória do projeto;
V. relação custo-benefício do projeto.

e) Atendimento aos seguintes critérios apontados no Regimento Interno do Conselho Gestor do Pró-Cultura/Esporte estabelecido através do Decreto 7.143/06:

I. exclusão de despesas com: remuneração por elaboração do projeto; recepção social; coquetel; confraternização; passeios; salvo despesas com recepcionistas, no caso de seminários, bienais, festivais ou similares.
II. aquisição de material permanente, exclusivamente por parte de Pessoa Jurídica de direito público ou privado, de natureza cultural ou esportiva sem fins lucrativos e considerada de utilidade pública.
III. proibição de remuneração para administração e captação de recursos para o proponente, no caso de projetos de interesse de direito do Poder Público quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal.
IV. exclusão de projetos editoriais que não promovam o incentivo a pesquisa, ao estudo e à produção de atividades artístico-culturais, sendo vedado o incentivo a periódicos de variedades.
V. exclusão de projetos que contemplem atividades já realizadas pelo Município.

ANEXO X

GUIA DO PROPONENTE PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

A Documentação Complementar são documentos a serem apresentados pelo proponente de forma opcional. Serve, como o próprio nome já diz, para complementar a proposta/projeto a ser apresentada ao programa Pró-Cultura/Esporte. Essa documentação poderá possibilitar ao examinador da proposta uma noção mais clara e completa do que se pretende realizar.
Esse guia trata apenas de algumas sugestões de documentos complementares, porém para ações que não se encaixem em um dos exemplos abaixo, o proponente poderá apresentar outros documentos que considere fundamental para análise de seu projeto.

1. Caso o projeto preveja PROCESSO DE SELEÇÃO (em festivais, cursos, oficinas, prêmios, entre outros):

a) metodologia de seleção;
b) critérios de seleção;
c) comissão de seleção (se houver);
d) minuta da convocatória (se houver).

2. Caso o projeto preveja SEMINÁRIOS, FÓRUNS, PALESTRAS e SIMILARES:

a) título;
b) conceito e formato;
c) indicativos da programação e participações planejadas;
d) informações sobre estrutura técnica do evento de forma a permitir melhor entendimento da proposta;

3. Para projetos de FESTIVAIS, MOSTRAS, FEIRAS ou SIMILARES:

a) conceito curatorial e formato;
b) indicativos da programação e participações planejadas;
c) currículo resumido do(s) curador(es) (se houver);
d) informações sobre estrutura técnica do evento de forma a permitir melhor entendimento da proposta;

4. Caso o projeto preveja AÇÕES DE FORMAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO:

a) título;
b) ementa e/ou conteúdo;
c) metodologia;
d) duração e carga horária;
e) público alvo e estimativa de participantes;
f) relação de professores com os respectivos currículos resumidos;
g) material didático (se houver);
h) mecanismos de avaliação (se houver).

5. Caso o projeto preveja CRIAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL, DE DANÇA, DE ESPETÁCULO CIRCENSE:

a) tema, objeto, texto (integral ou resumo) e/ou argumento da criação. No caso de espetáculo teatral, em se tratando de texto a ser criado no processo de realização do projeto, apresentar metodologia pretendida para sua criação e finalização; no caso de espetáculo circense acrescentar roteiro de números;
b) esboço ou descrição quanto ao uso do espaço, recursos técnicos, cenográficos, de iluminação, trilha sonora, figurino, caracterização, entre outros; no caso de espetáculo de dança acrescentar esboço ou descrição de técnicas corporais; no caso de espetáculo circense caracterização e aparelhos utilizados;
c) autorização ou orçamento de liberação de direitos autorais cedidos pelo titular (autor ou editor) (se texto existente);

6. Caso o projeto preveja CIRCULAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE TEMPORADA DE ESPETÁCULOS DE ARTES CÊNICAS JÁ EXISTENTES:

a) registro audiovisual ou registro fotográfico;
b) material gráfico e de imprensa;
c) histórico (locais, público, participação em festivais) de apresentações do espetáculo;
d) texto ou roteiro;
e) descrição do espetáculo (uso do espaço, recursos técnicos, cenográficos, de iluminação, trilha sonora, figurino, caracterização, entre outros);
f) rider técnico;
g) carta convite da instituição realizadora (se houver);

7. Caso o projeto preveja REALIZAÇÃO E/OU CIRCULAÇÃO DE SHOWS OU CONCERTOS:

a) indicação do repertório a ser apresentado, com autoria;
b) rider técnico; c) amostragem de gravações em áudio ou vídeo do trabalho do artista / grupo;

8. Caso o projeto preveja PRODUÇÃO FONOGRÁFICA (para lançamento em formatos de CD, DVD, vinil e/ou internet):

a) indicação de repertório a ser registrado, com indicação de autoria, acompanhado, quando aplicável, de letras das músicas;
b) amostragem de gravações pré-produzidas de músicas que serão gravadas;
c) caso haja, CD contendo registros de outro(s) trabalho(s) já realizado(s) pelo grupo ou artista do projeto;
d) liberação de direitos autorais ou orçamento fornecido pelo titular (autor ou editor), salvo no caso do responsável pela identidade do projeto ser o autor ou a obra ser de domínio público.

9. Caso o projeto preveja PUBLICAÇÃO (LIVROS, CATÁLOGOS, etc.):

a) texto integral (para livro) ou metodologia para pesquisa e desenvolvimento de texto;
b) esboço e/ou características do projeto gráfico;
c) amostragem de fotografias e/ou ilustrações, se houver;
d) especificações técnicas;

10. Caso o projeto preveja EDIÇÃO DE PERIÓDICOS IMPRESSOS:

a) conceito editorial;
b) esboço e/ou características do projeto gráfico;
c) especificações técnicas;
d) indicação de periodicidade;
e) amostragem de textos;

11. Caso o projeto preveja CURADORIA, MONTAGEM E/OU CIRCULAÇÃO DE EXPOSIÇÃO:

a) conceito curatorial;
b) 25% das obras que serão expostas devem ser apresentadas através de fotografias, vídeo;
c) projeto expográfico com proposta conceitual, local e período da exposição, planta baixa, mobiliário, projeto luminotécnico, disposição dos itens no espaço expositivo etc., ou descrição de como se dará tal proposta, incluindo o conceito básico da exposição, os itens, textos e objetos que serão expostos, local e período da exposição;
d) declaração da instituição ou pessoa física que emprestará o acervo, atestando a intenção de empréstimo no prazo estipulado;
e) proposta de seguro para os itens, caso se aplique;
f) no caso de exposição itinerante, declaração das instituições que irão receber a exposição, atestando estarem de acordo e terem as condições necessárias para a realização da mostra em seu espaço;

12. Caso o projeto preveja CRIAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE SITES:

OBS: Não se aplica a sites e blogs de divulgação do projeto.

a) conceito editorial;
b) esboço e/ou características da estrutura do site;
c) esboço e/ou características do conceito visual e layout do site;
d) informações sobre gestão e manutenção do site;

e) para sites existentes, estatísticas de acesso.
f) amostragem de conteúdo (textos, fotos, ilustrações, vídeos, etc.)

13. Caso o projeto preveja PROGRAMA CULTURAL RADIOFÔNICO, TELEVISIVO, PODCAST E/OU WEBTV ARTÍSTICOS:

a) temas e conteúdos abordados;
b) formato (entrevistas, dramaturgia, musical, etc.);
c) duração de cada programa;
d) forma de veiculação (gravado, ao vivo, misto);
e) periodicidade de veiculação (diária, semanal, etc.);
f) roteiro de programas propostos;

14. Caso o projeto preveja PRODUÇÃO DE VIDEOCLIPES ARTÍSTICOS:

a) roteiro com previsão de estrutura;
b) gravação da música;
c) informações adicionais referentes à cenografia, figurino, efeitos especiais e digitais, estudo de locações, pesquisa histórica, trilha sonora e/ou outros esclarecimentos julgados convenientes que possam acrescentar dados sobre a proposta;

15. Caso o projeto preveja DINAMIZAÇÃO E/OU CRIAÇÃO DE CINECLUBES ARTÍSTICOS:

a) proposta conceitual;
b) agenda de programação das atividades a serem realizadas;

16. Caso o projeto preveja IMPLANTAÇÃO DE MUSEU, RESERVA TÉCNICA, ARQUIVO, BIBLIOTECA, TEATRO, ESPAÇO EXPOSITIVO, CINEMA OU ESPAÇO MULTILINGUAGENS ARTÍSTICOS:

a) declaração de utilidade pública do proponente;
b) planta do imóvel em escala, com distribuição dos espaços, sua destinação, mobiliários e equipamentos;
c) descrição dos recursos humanos necessários: quantidade, tipo de profissional, tipo de treinamento;
d) metodologia operacional e funcional prevista;
e) descritivo dos serviços a serem prestados;
f) no caso de bibliotecas, listagem do acervo, bem como organização técnica das coleções e informatização;
g) cópia da escritura do imóvel ou de documento comprobatório de sua situação fundiária, quando a proposta envolver intervenção em bens imóveis;
h) autorização do órgão competente, IPHAN e/ou IPAC, no caso de imóveis tombados, quando houver intervenções físicas;

17. Caso o projeto preveja a ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO/REFORMA E/OU RESTAURAÇÃO DE BENS IMÓVEIS OU RESTAURAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTEGRADOS ARTÍSTICOS:

a) cópia do ato de tombamento ou atestado do IPAC, do IPHAN ou do Órgão Municipal competente (caso o imóvel seja tombado, integre inventário, poligonal de salvaguarda ou outra forma de reconhecimento);
b) planta de localização;
c) relatório com fotos dos bens em sua situação atual;
d) histórico simplificado da localidade, caracterizando sua importância para a história, a memória e a cultura;
e) proposta de utilização;
f) caso o proponente não seja o proprietário, autorização do proprietário do imóvel para a realização do projeto;
g) cópia da escritura do imóvel ou de documento comprobatório de sua situação fundiária, quando a proposta envolver intervenção em bens imóveis;
h) metodologia para elaboração do mapa de danos e projeto de intervenção no patrimônio edificado. (preferencialmente utilizando como referência o Manual de Elaboração de Projetos de Preservação do Patrimônio Cultural - Caderno Técnico 1, Ministério da Cultura, Instituto do Programa Monumenta, 2005, disponível em www.monumenta.gov.br).

18. Caso o projeto preveja a RESTAURAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTEGRADOS, ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS, ARQUIVÍSTICOS E MUSEOLÓGICOS:

a) listagem com os itens a serem restaurados;
b) histórico simplificado do(s) bem(ns) caracterizando sua importância para história, memória e cultura;
c) relatório com fotos dos bens em sua situação atual;
d) laudo de especialista atestando o estado de conservação da(s) obra(s), do(s) acervo(s), do(s) objeto(s) ou do(s) documento(s) e proposta de tratamento;
e) currículo do restaurador;
f) caso o proponente não seja o proprietário, autorização do proprietário dos bens para a realização do projeto;
g) caso os bens móveis integrem imóveis tombados, sejam inventariados pelos órgão de preservação ou possuam outra forma de reconhecimento, apresentar atestado do IPHAN, IPAC ou Órgão Municipal do Patrimônio.

19. Caso o projeto preveja AÇÕES REFERENTES A ARQUIVO PÚBLICO OU ACERVOS DE INTERESSE PÚBLICO:

a) Diagnóstico situacional com informações sobre: dimensão do acervo, respeitando regras de mensuração praticadas para cada conjunto específico de gêneros e suportes documentais; estado de conservação de cada conjunto de suportes documentais; estado de organização e guarda de cada conjunto de suportes documentais; ambientes de armazenamento; informação sobre existência de instrumentos de pesquisa e bases de dados; histórico de intervenções anteriores;
b) descrição dos conjuntos documentais que serão objeto da execução do projeto, com intervenções necessárias.
c) formas de acesso;
d) declaração de propriedade ou de concessão de uso;
e) proposta de organização, conservação e/ou intervenções necessárias;
f) amostragem do acervo (por meio do registro fotográfico, audiovisual, etc.)

20. Caso o projeto preveja DESENVOLVIMENTO DE DIGITALIZAÇÃO DE ACERVOS:

a) critérios de seleção do material a ser digitalizado;
b) relação de obras que serão digitalizadas;
c) critérios de conversão;
d) processos a serem utilizados, tendo em vista as diferentes tipologias do suporte;
e) forma de disponibilização e armazenamento do acervo digital;
f) autorização do(s) autor(es) ou titular(es) dos direitos autorais.

21. Caso o projeto preveja atividades relacionadas a ARTESANATO, FOLCLORE E TRADIÇÕES POPULARES:

a) no caso de projetos que contemplem a utilização ou a divulgação de expressões originais e referências culturais de artistas, grupos, povos e comunidades representativas da diversidade cultural brasileira, consentimento prévio do artista, do grupo ou da comunidade sobre projeto no que tange à utilização de suas expressões culturais;
b) declaração acerca da contrapartida aos artistas, aos grupos ou às comunidades, em virtude dos benefícios materiais decorrentes da execução do projeto;
c) declaração da forma como será dado o crédito à expressão cultural em que os produtos do projeto têm origem;
Observações:
d) projetos de apoio ou fomento ao artesanato tradicional, que incluam intervenção nas respectivas comunidades, é recomendável contar com a participação de profissionais da antropologia, e/ou sociologia, e/ou história, entre outras áreas afins, com experiência comprovada de atuação ou pesquisa no campo das tradições populares;
e) quando se tratar de projetos relativos ao calendário de festas populares da Bahia, deverá ser observado o período tradicional de realização do festejo;
f) projetos que registrem expressões materiais ou imateriais da cultura popular e que tenham distribuição comercial deverão assegurar em seu orçamento remuneração aos artistas envolvidos (artesãos, brincantes, cantadores, dentre outros).

LEIS

LEI Nº 3. 550, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS AOS DEFICIENTES VISUAIS.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei Nº 40/2015, de autoria do Edil Pablo Roberto Gonçalves da Silva, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui-se a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, tais como hipermercados e supermercados, a adequarem seus estabelecimentos ao público deficiente visual.

Parágrafo único – Inclui-se nos efeitos desta os hipermercados atacadistas.

Art. 2º - Compreende-se a adequação desses estabelecimentos em:

I – organização em braile de nomes, preços, promoções e qualquer outra informação imprescindível para realização do ato da compra de produtos em todos os tipos de estabelecimento comercial citado no artigo anterior;

II – o rebaixamento de calçadas do estabelecimento com rampa acessível ou elevação da via para travessia de pedestre em nível;

III – caberá aos hipermercados a instalação de piso tátil direcional e de alerta ao longo de seu recinto para locomoção mais satisfatória dos deficientes visuais.

Art. 3º - A prefeitura terá o prazo o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentação da presente Lei.

Parágrafo único – A partir da regulamentação desta norma, os estabelecimentos comerciais mencionados terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequarem sua organização e estrutura.

Art. 4º - A fiscalização das normas previstas nesta Lei será de fiscalização da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON).

Art. 5º - O não cumprimento das medidas previstas nesta Lei acarretará multa ao estabelecimento comercial com base no Decreto federal n° 2.181/97.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2015.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO	MARIO COSTA BORGES	CLEUDSON SANTOS ALMEIDA PROCURADOR
PREFEITO MUNICIPAL	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.551, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Estabelece prazo para recuperação de Ruas e Vias Públicas quando da realização de obras por empresas prestadoras, contratadas e permissionárias ou concessionárias de serviços.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei Nº 50/2015, de autoria dos Edis Isaías dos Santos e Alberto Matos Nery, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as prestadoras de serviços públicos, contratadas permissionárias e concessionárias de serviços públicos que por razão de seus serviços necessitarem danificar o calçamento, pavimento ou asfaltamento das vias públicas, a promover o calçamento, recapeamento ou asfaltamento do pavimento retirado, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do término da obra ou serviço que originou a perfuração.

Parágrafo único – A obrigação de que trata o caput do artigo deve ser satisfatória, entendendo-se como tal:

I – a recuperação da pista em toda a sua largura;

II – a recuperação do pavimento em proporção ao corte ou perfuração realizada;

III – o recapeamento do mesmo nível da pavimentação

IV – a utilização de material de qualidade, compatível com as condições topográficas e as características do pavimento já existente.

Art. 2º - o descumprimento do dispositivo no art. 1° implicará na imposição da pena de multa diária, instituída no valor correspondente a R$ 1.000,00 (hum mil reais), sem prejuízo das sanções civis decorrentes do descumprimento do contrato ou convênio com Poder Público.

Art. 3º - Para assegurar a durabilidade do calçamento, pavimento ou asfaltamento, após os serviços realizados, as prestadoras, contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos deverão garantir o isolamento e sinalização da área afetada pelo serviço, até sua efetiva finalização.

Parágrafo único – As prestadoras, contratadas e permissionárias ou concessionárias de serviços públicos, ao realizar o serviço de recuperação das vias, ficam obrigadas a fazê-lo observando a qualidade do material asfáltico utilizado, que deve ser igual ou superior à qualidade do asfalto anterior.

Art. 4º - Ficam ainda sob a responsabilidade da concessionária ou permissionária após 6 (seis) meses, fiscalizar e comprovar ao Poder Público Municipal a boa qualidade de uso da via recuperada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de junho de 2015.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO	MARIO COSTA BORGES	CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES

LICITAÇÃO 031/2015 – TOMADA DE PREÇO 001/2015

A Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento de classificação da **LICITAÇÃO 031/2015 – TOMADA DE PREÇO 001/2015**, cujo objeto é contratação de empresa especializada, pública ou privada, sem fins lucrativos, para celebrar contrato de prestação de serviços para execução das seguintes atividades: elaboração do Plano Municipal Decenal de Direitos da Criança e do Adolescente; Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo; Plano Municipal da Primeira Infância; Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária; Diagnóstico sobre Exploração Sexual Infanto-juvenil e sobre o Trabalho Infantil. Fica considerada **CLASSIFICADA** a empresa: **CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA POPULAR e DESCLASSIFICADAS: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VALE DA VIDA e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.** Atendendo ao quanto determina a legislação aplicável, ABRE-SE PRAZO RECURSAL. Informações no Depto. de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 09h00 às 12h00 das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602 8333/8345. FSA, 19/06/2015. Adriana Estela Barbosa Assis – Presidente da CPL.

LICITAÇÃO 137/2015 – PREGÃO PRESENCIAL 087/2015

Foi FRACASSADA a LICITAÇÃO 137/2015 – PREGÃO PRESENCIAL 087/2015 – Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem, caster e força, com aquisição de peças, para as motos e veículos da Prefeitura Municipal de Feira de Santana. Informações no Dpto de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 09hs00 às 12hs00 e das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602 8345/8333. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. FSA, 18/06/2015. Giselle Cristine de Goes Costa Botelho – Pregoeira.

LICITAÇÃO 160/2015 – TOMADA DE PREÇO 037/2015

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviço de pavimentação na área de estacionamento externo do prédio da Superintendência Municipal de Trânsito. **Tipo:** Menor Preço. **Data**: 11/07/2015 às 08h30. **Local:** Salão de Licitações, Av. Sampaio, nº 344, Centro. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Informações no Dpto de Licitação e Contratos, mesmo endereço, nos dias úteis, das 09h00 às 12h00 das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602 8345/8376. FSA, 19/06/2015. Josilene da Silva Araújo – Presidente da CPL.

LICITAÇÃO 161/2015 – TOMADA DE PREÇO 038/2015

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para serviços de recuperação e pintura geral do Parque de Exposição João Martins da Silva. **Tipo:** Menor Preço. **Data**: 10/07/2015 às 08h30. **Local:** Salão de Licitações, Av. Sampaio, nº 344, Centro. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Informações no Dpto de Licitação e Contratos, mesmo endereço, nos dias úteis, das 09h00 às 12h00 das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602 8345/8376. FSA, 19/06/2015. Josilene da Silva Araújo – Presidente da CPL.

HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO 083/2015 – PREGÃO ELETRÔNICO 066/2015

OBJETO: Aquisição de material permanente para atender ao Programa Bolsa Família, a Gestão do SUAS e o Programa de Inclusão, Capacitação e Qualificação Profissional, coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **VENCEDOR**: HORIZONTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE TENDAS E TOLDOS LTDA-EPP R$ 44.083,24 (quarenta e quatro mil, oitenta e três reais e vinte e quatro centavos). Feira de Santana, 16/06/2015 – José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO
LICITAÇÃO 083/2015 – PREGÃO ELETRÔNICO 066/2015

CONTRATO: 362/2015/12C**. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** HORIZONTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE TENDAS E TOLDOS LTDA-EPP: Aquisição de material permanente para atender ao Programa Bolsa Família, a Gestão do SUAS e o Programa de Inclusão, Capacitação e Qualificação Profissional, coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **HOMOLOGAÇÃO:** 16/06/2015**. VALOR:** 44.083,24 (quarenta e quatro mil, oitenta e três reais e vinte e quatro centavos)**.** Feira de Santana, 18/06/2015 – José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.

PORTARIA

PORTARIA Nº 355/2015
Republicada por incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.3207/2014, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 579/2015, e com fundamento no art. 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 32, da Lei Complementar nº 011/2002, e alterações contidas na Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **DILZA MORAES OLIVEIRA**, matrícula nº 16001693-9, Auxiliar Administrativo, Classe II, Referência "A", nível 07, lotada na Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa, em R$ 1.152,39 (mil cento e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de abril/2015, constituído das seguintes parcelas: vencimento - R$ 788,00; adicional por tempo de serviço – (43%) R$ 338,84. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de junho de 2015.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista o disposto na Lei Estadual 9.433/2005, na Lei Federal 8.666/93, na Lei Federal 10.520/02 e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta o complemento do **extrato** das **Dispensas de Licitações** do segundo decênio do mês de junho de 2015.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº	CONTRATANTE	*OBJETO*	CONTRATADA	VALOR (R$)
456/2015/11D	PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTE POSSIDÔNIO DE JESUS, MANDADO Nº 0802654-41.2015.8.05.0080, PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	FARME BRITO LTDA-ME	12/06/2015 R$ 3.160,20
457/2015/11D	PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA	AQUISIÇÃO DE VIDROS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE RESIDÊNCIAS TERAPÈUTICAS, CCZ, UBS, CEREST, PSF, POLICLÍNICASE HEPATITE	CARLITO OLIVEIRA DA ANUNCIAÇÃO	15/06/2015 R$ 1.908,91
458/2015/11D	PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTAN	ALUGUEL DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ALTO DO PARAISO, 419, BAIRRO CALUMBI, NA CIDADE DE FEIRA DE SANATANA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS PSF	HILDA DOS SANTOS DIAS	16/06/2015 R$ 9.912,00
463/2015/11D	PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTAN	ALUGUEL DE IMÓVEL SITUADO NA RUA P, CASA 40, CONJ. GEORGE AMÉRICO, NA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS PSF	ANDRÉ LUIZ CONCEIÇÃO CORREIA	17/06/2015 R$ 8.232,00
464/2015/11D	PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTAN	ALUGUEL DE IMÓVEL SITUADO NA RUA C, CAMINHO C 03, Nº 14, CONJUNTO FEIRA X, NA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DPS PSF	ANTONIO CARLOS RIBEIRO SOUZA	17/06/2015 R$ 8.232,00

465/2015/11D	PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTAN	ALUGUEL DE IMÓVEL SITUADO NA BR 116 SUL, KM 14, CASA 115, DISTRITO DE IPUAÇU, NA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS PSF	JOÃO FERREIRA PINTO	17/06/2015 R$ 2.400,00

ANTONIO ROSA DE ASSIS
PREGOEIRO/PRESIDENTE DA CPL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA

CONCURSO Nº 002/2015 – VOZES DA TERRA

Objeto: concurso Festival Metropolitano de música Vozes da Terra, 14ª Edição. **Data das inscrições:** 22/06 a 05/08/15. Informações: Museu Parque do Saber Dival da Silva Pitombo, situado a Rua Tupinambá, nº 275, Bairro do São João, Feira de Santana, Bahia, nos dias úteis, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. FSA, 19/06/2015. Antonio Carlos Daltro Coelho - Diretor Presidente.

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR SEGARY, cn=JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2015.06.19 18:38:05 -03'00'